



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CHRISTIANO PIRES BERNARDES DOS SANTOS

**INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO APLICADAS NO ENFRENTAMENTO AO CRIME
ORGANIZADO: O monitoramento do Complexo Prisional Policial Penal Daniella
Cruvinel Aparecida de Goiânia a partir do uso de Drones (RPA)**

**GOIÂNIA – GO
2025**



CHRISTIANO PIRES BERNARDES DOS SANTOS

INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO APLICADAS NO ENFRENTAMENTO AO CRIME
ORGANIZADO: O monitoramento do Complexo Prisional Policial Penal Daniella
Cruvinel Aparecida de Goiânia a partir do uso de Drones (RPA)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do(a) Prof. (a). Dra. Luciana de Souza Ramos.

INTELIGENCIA E INOVAÇÃO APLICADAS NO ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO: O monitoramento do Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel Aparecida de Goiânia a partir do uso de Drones (RPA)

INTELLIGENCE AND INNOVATION APPLIED IN THE FIGHT AGAINST ORGANIZED CRIME: Monitoring the Daniella Cruvinel Aparecida de Goiânia Police Prison Complex using Drones (RPA)

Aluno (a). Christiano Pires Bernardes dos Santos¹
Orientador (a) Dra. Luciana de Souza Ramos²

Resumo: Este trabalho analisa a aplicação de tecnologias inovadoras no combate ao crime organizado no sistema prisional, com foco no uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones) no Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel, em Aparecida de Goiânia. Partindo-se da problemática sobre a eficácia dos drones na vigilância e repressão de ações criminosas organizadas no ambiente carcerário. O objetivo principal é avaliar os impactos dessa tecnologia nas operações de monitoramento da Polícia Penal, abordando também os limites éticos e legais envolvidos. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório, fundamentada em revisão bibliográfica, documental e estudo de caso. Os resultados indicam que o uso de drones contribui significativamente para o controle do perímetro, a identificação de arremessos de ilícitos e a resposta tática a incidentes. No entanto, observam-se desafios normativos, relacionados à privacidade, proteção de dados e ausência de regulamentação específica. Conclui-se que a adoção dos drones fortalece a capacidade operativa do sistema prisional, desde que guiada por diretrizes jurídicas claras, treinamento adequado e respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Segurança Pública; Drones; Crime Organizado; Sistema Prisional; Inovação Tecnológica.

Abstract: This study analyzes the application of innovative technologies in the fight against organized crime in the prison system, focusing on the use of remotely piloted aircraft (drones) in the Daniella Cruvinel Penal Police Prison Complex, located in Aparecida de Goiânia. The research problem centers on the effectiveness of drones in surveillance and repression of

¹Bacharel em Direito pela PUC/GO, Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade de Rio Verde - UniRV, atualmente lotado na Gerência de Inteligência e Observatório da Polícia Penal, especificamente na Seção de Operações de Inteligência – monitoramento de organizações criminosas e recaptura de foragidos.

²Doutora e Mestra em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília -UNB. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Instituto de Direito Público de Brasília- IDP. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador, pesquisadora e escritoras de diversas obras literárias e artigos, Servidora Pública - Enquadramento Funcional: Pesquisa e desenvolvimento, Atuou como Secretária Nacional de Ações Afirmativas da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) da Presidência da República. Atuou como Consultora no UNICEF, ONU Mulheres e UNESCO. Área de atuação: Teoria da raça, gênero, sociojusdiversidade, modelos de justiça.

organized criminal actions within the prison environment. The main objective is to assess the impact of this technology on the monitoring operations of the Penal Police, also addressing the ethical and legal boundaries involved. The research follows a qualitative and exploratory approach, based on bibliographic and documentary review, as well as a case study. The results show that drones significantly contribute to perimeter control, detection of illicit object throws, and tactical response to incidents. However, regulatory challenges remain, especially regarding privacy, data protection, and the absence of specific legislation. It is concluded that the adoption of drones strengthens the operational capacity of the prison system, as long as it is guided by clear legal frameworks, proper training, and respect for fundamental rights.

Keywords: Public Security; Drones; Organized Crime; Prison System; Technological Innovation.

1. INTRODUÇÃO

O enfrentamento ao crime organizado representa, na atualidade, um dos maiores desafios das instituições de segurança pública, especialmente diante da crescente sofisticação e expansão territorial dessas organizações. Em constante adaptação às transformações tecnológicas e estruturais da sociedade, o crime organizado passou a operar de maneira articulada dentro e fora do sistema prisional, ampliando sua influência por meio de redes ilícitas de comunicação, tráfico de drogas e controle social em determinadas comunidades.

Nesse cenário, estratégias tradicionais de repressão tornaram-se insuficientes, exigindo novas respostas pautadas na inteligência e na inovação tecnológica, com vistas à proteção da ordem pública e à preservação dos direitos fundamentais, abrindo-se espaço a aplicação de tecnologias inovadoras, como os drones (aeronaves remotamente pilotadas – RPAs), passando-se a integrar a rotina operacional das forças de segurança como alternativa eficiente de monitoramento e contenção de condutas criminosas.

Em Goiás, a utilização de drones pela Polícia Penal no Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel, em Aparecida de Goiânia, constitui um marco no combate ao crime organizado no ambiente carcerário e essa experiência reflete uma mudança de paradigma na gestão da segurança prisional, ao incorporar elementos de vigilância aérea, análise em tempo real e inteligência geoespacial para prevenir arremessos de objetos ilícitos, detectar fugas e desarticular conexões externas das facções criminosas.

A presente pesquisa tem como problema de investigação a seguinte questão: como o uso de tecnologias inovadoras, como os drones, tem impactado na eficácia das operações de monitoramento e combate ao crime organizado no Complexo Prisional Daniella Cruvinel?

O objetivo geral do trabalho é analisar como o uso de tecnologias inovadoras, especialmente os drones, tem impactado a eficácia das ações de monitoramento e repressão ao

crime organizado no referido complexo. Como objetivos específicos, propõe-se: a) analisar a relação entre as novas tecnologias de inteligência e o combate ao crime organizado na segurança pública, em especial no sistema prisional de Goiás; b) investigar os desafios éticos e legais relacionados ao uso dessas tecnologias, como privacidade, direitos humanos e regulação legal; e c) avaliar a eficácia prática dos drones nas operações de vigilância e contenção de ilícitos no interior e entorno da unidade prisional.

Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa e exploratória, utilizando-se dos métodos dedutivo e estudo de caso. Serão mobilizadas fontes bibliográficas de doutrina especializada e documentos oficiais, bem como relatórios operacionais e materiais institucionais da Polícia Penal, concentrando-se nos dados obtidos por meio de revisão teórica e exame da aplicação concreta dos drones no Complexo Daniella Cruvinel, considerando aspectos operacionais, jurídicos e éticos.

Institucionalmente, o trabalho colabora com a construção de diretrizes mais eficazes e seguras para o uso de drones no sistema penitenciário, orientando gestores e operadores de segurança quanto às melhores práticas e aos cuidados ético-jurídicos necessários, assim, a relevância deste estudo justifica-se por sua contribuição científica e social, ao propor uma reflexão sobre a modernização da segurança pública e os limites do uso de tecnologias emergentes na proteção da ordem e dos direitos fundamentais.

Inicialmente, o primeiro capítulo analisa o crime organizado no sistema prisional brasileiro e os desafios à segurança pública. Em seguida, o segundo capítulo discute as tecnologias inovadoras e a inteligência aplicadas ao enfrentamento da criminalidade. O terceiro capítulo aborda especificamente a utilização de drones no monitoramento do Complexo Daniella Cruvinel. O quarto e último capítulo trata dos limites éticos, legais e dos resultados práticos do uso dessa tecnologia, encerrando o estudo com uma síntese crítica da experiência analisada.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. O Crime Organizado no Sistema Prisional Brasileiro e os Desafios à Segurança Pública

O sistema prisional brasileiro é apontado como terreno fértil para a expansão do crime organizado, impulsionado por condições estruturais favoráveis às organizações criminosas, nesse sentido, estudos de Carneiro *et al.*, (2022) ressaltam que fatores próprios das unidades

prisões — como a alta confluência de criminosos perigosos — vêm contribuindo para o crescimento do poder dos grupos criminosos entre os presos.

Essa realidade reforça a necessidade de repensar estratégias estatais de enfrentamento, pautadas não apenas na repressão, mas em políticas preventivas integradas, tendo em vista que o crime organizado no cárcere assume proporções de grave ameaça à segurança pública, exigindo uma análise das relações entre o ambiente prisional e as dinâmicas ilícitas externas.

Ao abordar juridicamente esse fenômeno, é preciso distinguir a noção legal de “crime organizado” das facções prisionais. A legislação brasileira define organização criminosa como grupo estruturado de três ou mais pessoas voltadas a cometer crimes graves visando lucro ou poder, abrangendo diversos delitos, do tráfico de drogas à corrupção e, por outro lado, as facções prisionais são agrupamentos formados dentro das unidades carcerárias, sem definição específica em lei, mas que atuam com objetivos similares ao crime organizado (Brasil, 2013).

Embora ambos fomentem violência e controle interno, as diretrizes de política criminal devem tratar cada um de modo diferenciado, ou seja, para enfrentar essa complexa relação, o ordenamento jurídico brasileiro — incluindo a Lei 12.850/2013 e as novas estruturas de segurança pública — demanda uma interpretação que une controle penitenciário firme e integração institucional (Caruncho, 2024).

Destaca-se que no plano operacional, o ambiente das prisões brasileiras tem sido efetivamente convertido em sede para a consolidação de redes criminosas, isso por quê a faccionalização do sistema prisional (formação de facções) tem transformado as cadeias em espaços de “fortalecimento e de reprodução” de redes criminosas e, além disso, a confluência de presos influentes, aliada a problemas crônicos de superlotação e infraestrutura precária, permite a continuidade e expansão de atividades ilícitas dentro dos cárceres (Dias; Paiva, 2022).

Em consequência, observa-se que crimes planejados em prisão — como tráfico de drogas e ordenamentos de execuções — extrapolam os muros e afetam diretamente a segurança externa (Dias; Paiva, 2022, p. 230-231):

Conforme foi analisado em vários outros trabalhos [...], a consolidação dos grupos de base prisional – isto é, a faccionalização das prisões brasileiras – posicionou a prisão como locus de fortalecimento e de reprodução dessas redes criminais e permitiu não apenas a continuidade das atividades ilícitas dentro dos espaços prisionais, como conectou de maneira mais dinâmica – através dos aparelhos de telefone celular e smartphones – as dinâmicas prisionais com as dinâmicas criminais.

Evidencia-se, então, como a difusão de aparelhos celulares e demais contrabandos tecnológicos rompeu as fronteiras entre o cárcere e o mundo livre: ao facilitar a comunicação

entre detentos e cúmplices externos, essa conectividade fortalece o alcance das facções, agravando conflitos e aliciamentos externos, assim, a gestão penitenciária torna-se interlocutora indireta dessas dinâmicas criminosas, exigindo respostas legais e de inteligência focadas na desconexão dessas redes dentro das prisões.

Assim, diante desse cenário, a atuação do Estado deve ultrapassar medidas estritamente repressivas. Igualmente, a instituição da Polícia Penal — em nível federal e estadual — busca integrar agentes penitenciários às forças de segurança pública, ampliando a efetividade do policiamento interno, mudanças legais, esse, que refletem a consciência de que o combate ao crime organizado requer ação estatal coordenada, envolvendo setor penal, judiciário e inteligência policial (Carneiro *et al.*, 2022).

As políticas públicas mais recentes reforçam a premissa de atuação integrada no enfrentamento do crime organizado, tanto é que, conforme ressalta a Política Nacional de Segurança Pública, é imprescindível a “atuação integrada entre [...] ações de segurança pública e políticas transversais” e a “integração das políticas de segurança com as políticas sociais” (Brasil, 2018).

Nesse sentido, o Estado adotou diretrizes para planejar sistemas penitenciários mais seguros, com coordenação constante entre Ministério Público, polícia penal, administração prisional e órgãos sociais, incluindo mecanismos de troca de informação e reinserção social dos egressos (Caruncho, 2024, p. 195 e 196):

Reforçando a todo instante a imprescindibilidade de que exista uma ‘atuação integrada entre [...] ações de segurança pública e políticas transversais’, bem como uma ‘integração das políticas de segurança com as políticas sociais’, o modelo adotado trouxe entre suas diretrizes referências expressas à existência de um ‘planejamento estratégico e sistêmico’ [...] fomentando ‘políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional’ e prevendo a necessidade de uma efetiva ‘colaboração’ entre os órgãos de segurança pública

No caso de Goiás, esses princípios integrados vêm ganhando contornos práticos: a Emenda Constitucional nº104/2019 instituiu a Polícia Penal como ramo permanente de força policial, e a Lei Estadual nº21.157/2021 transformou os agentes prisionais goianos em efetivos policiais penais. Essa mudança institucional busca profissionalizar a gestão prisional, permitindo ações de inteligência e investigação especializada contra organizações criminosas internas (Brasil, 1988; Goiás, 2021).

A articulação entre Polícia Penal, Polícia Militar, Polícia Civil, Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO/GO) e Ministério Público em Goiás tem resultado em operações coordenadas, bloqueio de rotas de contrabando e desarticulação de facções e, como

resultado, dados oficiais do estado têm apontado quedas significativas na criminalidade patrimonial e violenta(Governo de Goiás, 2025).

O próprio governo estadual atribui ao reforço da inteligência e à integração das forças de segurança – incluindo a atuação da Polícia Penal – a redução dramática de delitos graves na última década, assim, embora ainda persistam ameaças de facções internas, Goiás exemplifica como a articulação jurídica e tecnológica pode alterar o equilíbrio de poder das organizações criminosas.

Ainda assim, a luta contra o crime organizado no cárcere não se reduz à tecnologia, já que a legislação e as práticas penais precisam avançar em aspectos preventivos: assegurando cumprimento adequado da Lei de Execução Penal, adotando classificação efetiva dos presos (avaliando risco e perfil) e garantindo direitos mínimos que evitem rebeliões e fortalecimento das facções e, enquanto isso não ocorre plenamente, os grupos criminosos permanecerão adaptando-se — por exemplo, buscando rotas alternativas de financiamento e influenciando o mundo exterior das prisões. Isso exige constante atualização das normas penais e políticas de segurança, confrontando a complexidade dos ilícitos organizados com inteligência proativa e cooperação internacional.

Em suma, o crime organizado no sistema prisional brasileiro constitui um problema notório de segurança pública, que abrange falhas institucionais, revolta social e tecnologias emergentes, de mesmo modo, seu enfrentamento demanda uma abordagem abrangente: alinhando o aparato legal (leis de organização criminosa, Emendas Constitucionais, planos nacionais), a inovação tecnológica (inteligência analítica, *Unmanned Aerial Vehicles* [ou Veículo Aéreo Não Tripulado em tradução livre]) e a política penal humanitária (educação e trabalho no cárcere).

2.2. Tecnologias Inovadoras e Inteligência Aplicada ao Enfrentamento da Criminalidade

A era da Revolução 4.0 introduz ferramentas que potencializam a inteligência policial, fazendo surgir sistemas baseados em inteligência artificial, internet das coisas, *big data* e drones (RPA), ampliando a capacidade de vigilância e análise de dados. Nessa perspectiva, Cani (2022) observa que essas “novas tecnologias” abrangem desde IA até *big data*, permitindo o cruzamento de enormes bases informacionais, assim, diante da sofisticação crescente do crime organizado, as forças de segurança utilizam tais recursos para antecipar padrões criminosos e otimizar o monitoramento territorial.

Destaca-se que drones têm ganhado atenção especial, tendo em vista que esses equipamentos ampliam significativamente as operações de vigilância, sobretudo em áreas de difícil acesso, entretanto, seu emprego também levanta dilemas éticos e legais relacionados à privacidade e proteção de dados. Como ressalta Santos (2024, p. 11):

O uso de drones na segurança pública vem se destacando como uma solução inovadora, ampliando as possibilidades de monitoramento e combate ao crime. Em regiões como Rondônia, com desafios geográficos e logísticos, esses dispositivos oferecem novas alternativas para operações de vigilância, permitindo maior alcance e eficiência. Contudo, o emprego de drones suscita questões éticas e legais, como privacidade e proteção de dados, exigindo regulamentação específica para equilibrar segurança e direitos civis. A Lei nº 4.658 de 2019, que regulamenta o uso de drones na segurança pública em Rondônia, representa um passo importante, mas sua implementação ainda enfrenta desafios práticos.

Essa análise evidencia a ambivalência do uso de drones: ganhos operacionais acompanhados de desafios regulatórios. Todavia, apesar dos avanços legais (como a Lei 4.658/2019), ainda persistem barreiras práticas e éticas à implementação, assim, conforme é apontado pela autora, é essencial estabelecer diretrizes específicas que harmonizem inovação tecnológica com direitos civis(Santos, 2024).

Fato é que inovações adicionais complementam o arsenal policial, essa ótica, Lima *et al.* (2021) destacam o uso de sensores acústicos (detectores de tiros), reconhecimento de placas de veículos via OCR e sistemas geográficos de informação (SIG) para mapear a criminalidade. Tais recursos auxiliam na localização de eventos delituosos e no planejamento estratégico de patrulhas, ampliando a inteligência georreferenciada da segurança pública, contribuindo, assim, para uma resposta mais rápida a ocorrências e para a prevenção de delitos em áreas críticas (Lima *et al.*, 2021).

Como anteriormente destacado, o uso intensivo de dados pessoais e biométricos levanta debates éticos, tais como sobre privacidade e legalidade, assim, fomenta-se para a necessidade de regulamentação que concilie inovação e direitos fundamentais. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018) e decisões do STF impõem limites ao monitoramento eletrônico, obrigando que a coleta e o tratamento de informações sejam realizados com transparência e justificativa adequada, assim, mesmo diante do potencial tecnológico, é preciso respeitar normas constitucionais e garantir garantias individuais (Santos, 2024).

De modo mais crítico, Silva (2025) aponta que estratégias de vigilância urbana nem sempre são inclusivas: em seu estudo sobre cidades inteligentes, as autoras argumentam que dispositivos como drones e reconhecimento facial frequentemente atendem apenas a parcela privilegiada da população, reforçando desigualdades sociais. Segundo elas, tais tecnologias servem “a serviço de uma das polícias mais letais do país” e são acionadas “não necessariamente para proteger toda a população, mas parte dela” – enquanto o segmento periférico é subjugado a categorização e controle estratificado.

Cumprido salientar, no entanto, que a tecnologia não substitui a inteligência humana, nesse sentido, Lima *et al.* (2021) observam que a eficácia das inovações depende do treinamento das equipes e da análise crítica dos resultados obtidos pelos algoritmos. Uma Polícia Penal bem capacitada deve integrar insights tecnológicos com métodos tradicionais de investigação, criando respostas robustas ao crime organizado, somente assim será possível evitar a sobrecarga de sistemas automatizados e assegurar que erros sejam corrigidos prontamente (Lima *et al.*, 2021).

Em suma, as novas tecnologias mostram-se ferramentas poderosas na inteligência contra o crime. Essas soluções ampliam significativamente a capacidade investigativa das forças de segurança, entretanto, a plena aplicação desses recursos exige atenção rigorosa ao quadro legal e aos direitos dos cidadãos. O enfrentamento eficaz ao crime organizado, portanto, reside na sinergia entre inovação tecnológica e sólido arcabouço jurídico, garantindo que a busca por segurança não sacrifique garantias fundamentais.

2.3. A Utilização de Drones (RPA) no Monitoramento do Complexo Prisional Daniella Cruvinel

O Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel, localizado em Aparecida de Goiânia, destaca-se como uma das maiores e mais modernas estruturas penitenciárias do estado de Goiás. Em 2023, o complexo ampliou sua capacidade com a inauguração de 1.600 novas vagas, distribuídas entre celas coletivas, celas de triagem, parlatórios e galpões de trabalho; melhorias, essas que visam aprimorar as condições de custódia e promover a ressocialização dos reeducandos, consolidando o complexo como referência nacional em gestão penitenciária (Governo do Estado de Goiás, 2024).

A estrutura do complexo abriga diversas unidades prisionais, incluindo a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), a Casa de Prisão Provisória (CPP/TRIAGEM), a Colônia Agroindustrial do Estado de Goiás, a Penitenciária Feminina Consuelo Nasser, o Núcleo de

Custódia e o Posto Avançado de Monitoração está ligada a Seção Integrada de Monitoração Eletrônica (SIME), além disso, o complexo conta com instalações voltadas para atividades laborais, como oficinas de marcenaria, têxtil e serigrafia, e abriga unidades especializadas da Polícia Penal, como o Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (GOPE), Grupo Tático de Ações e Escoltas (GTAE), Grupo de Guaritas e Muralhas (GGM), Seção de Acompanhamento e Controle Operacional (SEACOP), reforçando a segurança e a eficiência operacional do sistema.

Fato é que o emprego de drones tem ampliado significativamente a vigilância no Complexo Daniella Cruvinel, isso por quê, como evidenciado, tais aeronaves auxiliam diretamente na segurança penitenciária, monitorando perímetros e interferindo nas atividades de facções criminosas. Alano (2023, p. 08) observa que, “além do transporte, os drones são utilizados para o monitoramento da polícia próximo aos pontos de tráfico e vigilância de facções rivais”, reforçando que esses equipamentos permitem à Polícia Penal vigiar rotas de entrada de ilícitos e identificar movimentos suspeitos nos arredores dos pavilhões.

Os primeiros RPAs adotados pela Polícia Penal de Goiás foram modelos civis adaptados. Destacam-se o DJI Mavic 2 Enterprise Dual e o DJI Mini 2, doados após premiação em concurso federal: o Mavic 2 Dual, com peso de decolagem em torno de 899 g, incorpora câmeras visual (12 MP) e infravermelho (térmica) de alta resolução, além de holofote e alto-falante integrados para sinalização em campo. Sua bateria inteligente fornece autonomia de voo de até 31 minutos em condições favoráveis; já o DJI Mini 2 (249 g) entrega portabilidade e vídeo em 4K, porém sem sensor térmico embarcado. Esses drones possuem ainda sistemas de posicionamento GNSS e funções automatizadas (retorno home, *waypoint*), ampliando a cobertura do patrulhamento aéreo diário.

Na rotina operacional do GOPE (Grupo de Operações Especiais), as missões aéreas são frequentes., tanto é que o coordenador Marcelo Tumelero relata que cada turno de serviço inclui ao menos dois voos de drone por plantão e, após o patrulhamento de rotina, o operador permanece em prontidão para eventuais chamados via rádio. O planejamento preestabelecido prevê decolagem imediata em caso de qualquer incidente ou alerta nas guaritas, ampliando o alcance da segurança do complexo, assim, essas táticas garantem que *vants* possam ser rapidamente acionados para cobrir pontos cegos ou suspeitas emergentes identificadas por vigilância eletrônica, otimizando as rondas tradicionais (Governo do Estado de Goiás, 2025).

Infere-se que desde novembro de 2020 o GOPE incorporou formalmente as RPAs ao patrulhamento do Complexo. As duas aeronaves (Mavic Dual e Mini 2) ficam alocadas à equipe especializada, permitindo cobrir rápida e continuamente o entorno do presídio. A eficiência

dessa vigilância é reforçada pelo uso das câmeras e sensores das aeronaves e câmera térmica do Mavic 2 Dual, por exemplo, facilita detectar assinaturas de calor no solo e na folhagem próxima às muralhas, o que contribui para identificar incursões de contrabandistas ocultos à noite (Governo de Goiás, 2020).

Da mesma forma, o zoom óptico embarcado amplia o campo visual em longas distâncias, permitindo observar pátios internos sem exposição direta. Observa-se ainda que a visão aérea dos RPAs permite analisar rapidamente a dinâmica de pessoas e veículos nos arredores: em menos de cinco minutos um único drone já pode sobrevoar e registrar imagens de todas as alas do complexo, sendo essa capilaridade vista como crucial para mapear possíveis rotas de fuga e coordenar ações de reforço em operações de segurança.

Diante da crescente ameaça de incursões ilegais por drones, os policiais penais também adotaram contramedidas tecnológicas. Um relatório da Secretaria de Segurança aponta que, em inúmeras ocorrências, os indivíduos amarram pacotes com materiais ilícitos nos drones, liberando-os remotamente dentro dos presídios. O documento ressalta que esses artefatos, muitas vezes programados para pairar sobre áreas restritas, exigiram o emprego de procedimentos antidrones, como rastreamento de frequência de rádio, patrulhamento aéreo interceptador e ajustes na cobertura eletrônica foram intensificadas (Goiás, 2024).

Nota-se que o tráfego de entorpecentes por drones se tornou rotina entre facções; por outro lado, observa-se que os servidores do presídio passaram a se especializar nos novos protocolos. As ações de manejo incluem o uso coordenado de câmeras de vídeo para detectar drones invasores, bem como a colaboração com outros órgãos (Polícia Civil e Militar) para cercar a atuação desses veículos e, em função desses esforços, as autoridades destacam que o número de apreensões subiu e, a partir de meados de 2021, não houve registro de novos lançamentos bem-sucedidos no Complexo (Governo do Estado de Goiás, 2021).

Assim, o emprego de drones no Complexo Daniella Cruvinel elevou a capacidade de inteligência situacional da Polícia Penal. As RPAs permitem patrulhar áreas antes inacessíveis por terra e oferecem suporte visual em tempo real às guarnições terrestres, nessa ótica, contribuíram, por exemplo, para direcionar equipes no caso de motins ou fugas, oferecendo imagens panorâmicas que agilizam a resposta. Em consonância com as diretrizes institucionais, o uso desses equipamentos insere-se nas iniciativas de inovação tecnológica e profissionalização da segurança penitenciária goiana e, de modo geral, os relatórios técnicos indicam que os drones têm sido eficazes ao complementar o sistema de vigilância do Complexo, reforçando a dissuasão e a resposta a incidentes dentro do presídio.

2.4. Limites Éticos, Legais e Resultados Práticos do Uso de Drones no Combate ao Crime Organizado

Como demonstrado, no sistema prisional, especificamente, a utilização de drones desponta como uma inovação significativa no reforço da segurança e, inclusive, a Polícia Penal de Goiás incorporou aeronaves remotamente pilotadas nas ações de monitoramento do Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel, em Aparecida de Goiânia, com o objetivo de aprimorar a vigilância das fronteiras da unidade e coibir as atividades do crime organizado nos arredores.

Os resultados práticos desse emprego têm se mostrado positivos no combate ao crime organizado, tendo em vista que relatos operacionais indicam que os drones auxiliaram na identificação e interceptação de tentativas de entrega de drogas, armas e celulares arremessados para dentro dos presídios por comparsas externos, evitando que esses ilícitos abastecessem facções internas e, ademais, também foram registrados casos de detecção precoce de preparativos de fuga de detentos, graças às câmeras aéreas que flagraram movimentações anômalas no perímetro, possibilitando à equipe intervir antes que o plano se consumasse (Santos, 2022).

Entretanto, junto aos resultados práticos promissores, emergem considerações essenciais acerca dos limites éticos e legais da aplicação de drones na segurança pública. O monitoramento ostensivo por drones levanta preocupações sobre potencial violação da privacidade de cidadãos e de indivíduos sob custódia, bem como sobre os riscos de abuso da vigilância contínua pelo Estado, nessa ótica, há um delicado equilíbrio a ser mantido entre a eficiência operacional proporcionada por essas aeronaves e a salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição, o que demanda uma avaliação criteriosa do seu uso (Alécio; Ávila, 2024).

A proteção à imagem e à privacidade, resguardada pela Constituição Federal de 1988, exige que toda inovação policial seja empregada dentro de parâmetros que impeçam a devassa indevida da esfera individual do cidadão, desse modo, torna-se imprescindível estabelecer limites claros para as operações com drones, de forma que o “olho eletrônico” a serviço da lei não se torne instrumento de arbitrariedades ou invasões não autorizadas (França, 2024).

No âmbito legal, identificam-se lacunas normativas significativas concernentes ao uso de drones por órgãos de segurança. Atualmente, inexistente uma lei federal específica que regule de forma abrangente a atuação policial com drones, o que gera um cenário de relativa

insegurança jurídica para os agentes que empregam essa tecnologia, assim, as práticas têm se apoiado em normas gerais da aviação civil e em interpretações extensivas de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, mas a falta de uma regulamentação própria deixa pontos importantes em aberto, aguardando definição legislativa (Silva, 2025).

No que tange à proteção de dados e da privacidade, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) também impõe balizas ao uso de drones pelas forças de segurança, mesmo que a LGPD traga exceções para tratamento de dados voltados à segurança pública, os órgãos policiais devem observar princípios como o da finalidade e necessidade ao capturar e armazenar imagens de pessoas, garantindo que essas informações não sejam utilizadas de forma abusiva ou além do estritamente necessário para a atividade investigativa (Santos, 2022).

Outro aspecto sensível refere-se à ainda incipiente jurisprudência nacional sobre o tema. Até o momento, os tribunais brasileiros não consolidaram entendimentos sólidos acerca dos limites do uso de drones na obtenção de provas ou na vigilância de suspeitos, o que significa que eventuais questionamentos judiciais serão avaliados caso a caso, possivelmente com decisões díspares. Temas como a validade probatória de filmagens aéreas sem mandado judicial, ou a expectativa de privacidade em espaços abertos vigiados por drones, ainda não foram pacificados pelas Cortes, deixando uma zona cinzenta que demanda cautela por parte das autoridades até que o Poder Judiciário estabeleça balizas mais definidas (França, 2024).

Diante desse cenário, é fundamental que o emprego de drones pelas polícias observe estritamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Esses princípios norteadores exigem que a interferência na privacidade seja a mínima necessária para atingir os fins legítimos de segurança pública, evitando excessos e garantindo uma relação equilibrada entre meios e fins; em outras palavras, as operações devem ser planejadas de modo que o drone seja utilizado apenas quando for realmente indispensável e adequado para prevenir ou reprimir um crime, e que sua utilização cesse tão logo deixe de ser necessária, prevenindo a vigilância massiva e desproporcional (Santos, 2022).

Além das questões jurídicas, existem desafios operacionais e éticos a serem gerenciados para o uso de drones no combate ao crime organizado e, um desses, está na necessidade de um controle institucional e protocolos claros para o emprego de drones. É imperativo definir procedimentos padronizados sobre quando e como utilizar as aeronaves em operações de inteligência e vigilância, incluindo critérios de acionamento, limites de atuação e responsabilidades pelos dados coletados, principalmente considerando que a existência de diretrizes formais e supervisão adequada previne abusos, assegura a coordenação entre

diferentes órgãos de segurança e alinha o uso dos drones com as políticas públicas e as normas vigentes, conferindo maior legitimidade e transparência a essas atividades (Silva *et al.*, 2025).

De fato, especialistas defendem que a incorporação definitiva dos drones nas rotinas de segurança deve vir acompanhada de um arcabouço regulatório robusto e de mecanismos eficazes de transparência já que somente com regras claras e fiscalização é que se pode garantir que os ganhos práticos proporcionados por essa tecnologia não sejam anulados por eventuais excessos ou violações de direitos (Silva *et al.*, 2025). Em outras palavras, a institucionalização do uso de drones requer tanto leis específicas quanto orientações operacionais e instâncias de controle que mantenham o uso desses equipamentos dentro dos padrões éticos e legais esperados.

Em síntese, verifica-se que o uso de drones no combate ao crime organizado apresenta um duplo aspecto: de um lado, demonstra resultados práticos animadores no reforço da segurança e na eficiência das operações; de outro, impõe um compromisso constante com os parâmetros legais e éticos para que tais resultados não venham à custa de direitos fundamentais. Entretanto, é plenamente possível conciliar a inovação tecnológica com a preservação das garantias individuais, desde que as autoridades atuem com transparência e respeito às normas, ajustando procedimentos sempre que necessário para manter esse equilíbrio.

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste artigo é de natureza qualitativa, com enfoque exploratório, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental. A abordagem qualitativa, conforme destaca Bardin (2016), possibilita uma compreensão interpretativa e crítica da realidade investigada, permitindo analisar os aspectos institucionais, simbólicos e operacionais relacionados ao uso de tecnologias inovadoras no combate ao crime organizado; e o caráter exploratório busca aprofundar o conhecimento sobre a aplicação de drones no Complexo Prisional Daniella Cruvinel, contribuindo para a formulação de proposições futuras e delineamento de estratégias de gestão em segurança pública.

A pesquisa bibliográfica baseou-se em autores brasileiros publicados a partir de 2020, selecionados a partir de critérios de relevância e atualidade científica, priorizando publicações indexadas nas bases SciELO, Google Acadêmico e livros especializados em direito, segurança pública e tecnologia.

A pesquisa documental, por sua vez, envolveu a análise de legislações pertinentes (como a LGPD e a Constituição Federal), relatórios institucionais, normas técnicas e dados oficiais

disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, pela Diretoria-Geral de Polícia Penal e por demais órgãos públicos diretamente vinculados à temática e, além disso, foram incorporadas informações operacionais extraídas de apresentações institucionais e materiais de uso interno da Polícia Penal de Goiás, com foco na atuação do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (GOPE).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A implementação de drones no Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel, em Aparecida de Goiânia, revelou-se uma estratégia eficaz no enfrentamento ao crime organizado, tendo em vista que a utilização dessas aeronaves remotamente pilotadas permitiu o monitoramento contínuo das áreas internas e externas do presídio, possibilitando a identificação de atividades suspeitas e a prevenção de incidentes relacionados à segurança penitenciária.

Assim, essa abordagem tecnológica contribuiu para a redução de ocorrências de arremessos de objetos ilícitos e para o fortalecimento das ações de vigilância, conforme evidenciado por estudos sobre o uso de drones na segurança pública. Ademais, a análise dos dados operacionais indica que os drones desempenharam um papel crucial na identificação de tentativas de fuga e na detecção de comportamentos anômalos nas proximidades do complexo prisional.

Além disso, a integração dos drones às operações de inteligência contribuiu para o mapeamento de rotas utilizadas por facções criminosas para o transporte de materiais ilícitos. Essa capacidade de vigilância aérea facilitou a identificação de padrões de comportamento e a elaboração de estratégias de intervenção mais precisas, alinhadas às necessidades específicas do ambiente prisional.

No entanto, a adoção dessa tecnologia também levantou questões éticas e legais relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais, considerando que a utilização de drones para monitoramento contínuo requer uma análise cuidadosa dos limites impostos pela legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que estabelece diretrizes para o tratamento de informações pessoais.

É fundamental que as operações com drones sejam conduzidas de acordo com princípios de proporcionalidade e necessidade, garantindo que a coleta de dados seja limitada ao estritamente necessário para os fins de segurança pública, assim, a implementação de políticas

claras e transparentes sobre o uso dessas tecnologias é essencial para assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos monitorados.

Por fim, a experiência do Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel destaca a importância de um marco regulatório robusto que oriente o uso de drones na segurança pública. A elaboração de normas específicas que abranjam aspectos técnicos, operacionais e éticos é imprescindível para consolidar o uso responsável e eficaz dessa tecnologia no combate ao crime organizado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo desta pesquisa permitiram constatar que a utilização de drones no Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel representa um avanço significativo no enfrentamento ao crime organizado, especialmente no que tange ao monitoramento de perímetros e à interceptação de atividades ilícitas. A incorporação dessa tecnologia ao cotidiano da Polícia Penal de Goiás refletiu diretamente na melhoria da vigilância, na dissuasão de condutas delitivas e na capacidade de resposta das forças de segurança, evidenciando uma integração bem-sucedida entre inovação e gestão penitenciária.

O desenvolvimento do estudo possibilitou compreender que, embora existam marcos legais relevantes sobre o uso de tecnologias na segurança pública, como a Lei Geral de Proteção de Dados e a legislação de organização criminosa, ainda são notórias as lacunas normativas quanto à regulamentação específica do emprego de aeronaves remotamente pilotadas por órgãos policiais, e essa ausência compromete a segurança jurídica das operações, exigindo do Estado uma atuação proativa na criação de diretrizes técnicas e legais que assegurem o uso ético e eficiente dessas ferramentas.

Além do aspecto normativo, constatou-se que a eficácia do uso de drones está diretamente relacionada à capacitação técnica dos operadores, à elaboração de protocolos claros e à articulação entre os diversos órgãos de segurança pública, nessa ótica, a experiência do Complexo Daniella Cruvinel revela que a tecnologia, isoladamente, não é suficiente para conter a atuação de facções criminosas; é imprescindível que ela esteja acompanhada de uma estratégia institucional ampla, sustentada por políticas públicas integradas, inteligência operacional e constante avaliação de resultados.

O estudo também evidenciou que, apesar dos avanços na aplicação de tecnologias emergentes, persiste um descompasso entre o planejamento institucional e a efetivação prática das ações de segurança pública; e muitos dos desafios enfrentados decorrem não da inexistência

de dispositivos legais ou técnicos, mas sim da fragilidade na implementação das políticas e da carência de mecanismos de controle, monitoramento e transparência, o que reforça a necessidade de fortalecer a governança da segurança pública com foco em inovação, legalidade e respeito aos direitos fundamentais.

Dessa forma, conclui-se que o uso de drones no sistema penitenciário pode ser um poderoso instrumento de combate ao crime organizado, desde que acompanhado de normatização adequada, formação continuada dos operadores, protocolos bem definidos e mecanismos eficazes de controle e fiscalização. A experiência analisada contribui para o amadurecimento das práticas de segurança pública no Brasil e indica caminhos promissores para futuras pesquisas e políticas voltadas à integração entre tecnologia e proteção social em contextos de privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

ALÉCIO, Débora. ÁVILA, Gustavo Noronha de. “O céu é o limite?”: drones na segurança pública, novas dimensões de vigilância e impactos nos direitos fundamentais da personalidade. **Revista Direito em Debate**, v.33, n.62, 2024. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/15868>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e trata da investigação criminal, dos meios de obtenção da prova, do procedimento criminal e da colaboração premiada. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 22 maio 2025.

CANI, Luiz Eduardo. Erros judiciais em tempos de digital surveillance: os algoritmos de reconhecimento facial em questão. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v.8, n.2, p.679–712, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/6SKBnyRpzzB9C8ZZnBLZYLb/>. Acesso em: 12 maio 2025.

CARNEIRO, Leonardo de Andrade; SANTOS, Fernanda de Cássia Martins; SOUZA, Luciana Tolentino de. **A atuação do crime organizado a partir do Sistema Prisional: uma revisão da literatura**. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública, Brasília, v.5, n.12, 2022. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/185>. Acesso em: 05, maio 2025.

CARUNCHO, Alexey Choi. Lei n. 12.850/2013 e facções prisionais: uma contribuição a partir do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). **Revista SUSP**, Brasília, v.3, n.1, p.193-210, 2024. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/615>. Acesso em: 12, maio 2025.

DIAS, Camila Nunes. PAIVA, Luiz Fábio. Facções prisionais em dois territórios fronteiriços. **Tempo Social**, São Paulo, v.34, n.2, p.217-238, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/qqb3vsh94nXg9kDZN3MvhLd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11, maio. 2025.

FRANÇA, Rafael Francisco. “Não olhem para cima”: sinopse sobre o uso de drones para vigilância policial e investigações criminais em Portugal e nos EUA. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n.205, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/571>. Acesso em: 18 maio 2025.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Relatório de ações da Diretoria-Geral de Polícia Penal**. Goiânia: SSP-GO, 2024. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2024/11/18/18_23_46_813_RELAT_RIO_DE_A_E_S_DA_DIRETORIA_GERAL_DE_POL_CIA_PENAL.pdf. Acesso em: 23 maio 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia é monitorado por drone**. Disponível em: <https://goias.gov.br/complexo-prisional-de-aparecida-de-goiania-e-monitorado-por-drone/>. Acesso em: 21 maio 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Crime cai em Goiás pelo sexto ano consecutivo**. Goiânia: Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/crime-cai-em-goias-pelo-sexto-ano-consecutivo/>. Acesso em: 04 maio 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **De fevereiro a julho deste ano, 17 drones foram interceptados no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia**. Agência Cora de Notícias, 5 jul. 2021. Disponível em: <https://agenciacoradenoticias.go.gov.br/16715-de-fevereiro-a-julho-deste-ano-17-drones-foram-interceptados-no-complexo-prisional-de-aparecida-de-goiania>. Acesso em: 23 maio 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. **Sistema prisional goiano tem a maior ampliação da história**. Goiás: Governo de Goiás, 10 out. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/sistema-prisional-goiano-tem-a-maior-ampliacao-da-historia/>. Acesso em: 20 maio 2025.

LIMA, Gustavo Dorneles. OLIVEIRA, Norma Filomena da. TELES, Sevelina Saturnino Campos. Gestão da segurança pública no Brasil. **GETEC – Revista de Gestão de Negócios**, v.10, n.25, p.101–118, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/GXvgpX8S3K9dFzL4GMCKy7G/>. Acesso em: 21 maio 2025.

SANTOS, Vitoria Dobri dos. **A importância do uso de drone na segurança pública em Rondônia**. Ciências Sociais Aplicadas, v.29, n.140, p.112–118, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-importancia-do-uso-de-drone-na-seguranca-publica-em-rondonia/#:~:text=A%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20drones%20pela,agilizar%20a%20resposta%20a%20emerg%C3%AAs>. Acesso em: 10 maio 2025.

SD NEWS. **Goiânia: Guarda Civil Metropolitana participa do 3º Drone Policial em Foz do Iguaçu**. Disponível em: <https://sdnews.com.br/noticia/12458/goiania-guarda-civil->

metropolitana-participa-do-3%C2%BA-drone-policial-em-foz-do-iguacu.amp?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 18 maio 2025.

SILVA, Allan Mariano da. O uso de drones na atividade policial: benefícios, desafios e regulamentação. **Revista Aracê**, v.7, n.5, p.22412–22423, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/4892> Acesso em: 22 maio 2025.

SILVA, Marcos Pereira da. A inter-relação e a defesa social na segurança pública: uma análise sobre o uso de drones. **Revista F&T**, v. 29, n. 143, fev. 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-inter-relacao-e-a-defesa-social-na-seguranca-publica-uma-analise-sobre-o-uso-de-drones/>. Acesso em: 10 maio 2025.

ANEXOS

POLÍCIA PENAL
ESTADO DE GOIÁS

Institucional ▾ Comunicação ▾ Atos Normativos ▾ Convênios ▾ Licitações ▾ Promoção Funcional ▾

Início / Notícias / Caiado destaca integração das forças de segurança e papel da Polícia Penal em Fórum com governadores

Notícias

Caiado destaca integração das forças de segurança e papel da Polícia Penal em Fórum com governadores

Chefe do Executivo lidera encontro do Fórum de Governadores do Brasil Central, em Rio Quente

29/09/2023 212 1 minuto de leitura



O que
Pesq
Siga-n
Forças
> Secre
> Políc
> Políc
> Ins
> ESF

<https://www.policia penal.go.gov.br/noticias-da-dgap/caiado-destaca-integracao-das-forcas-de-seguranca-e-papel-da-policia-penal-em-forum-com-governadores.html>

Polícia Penal integra rede de combate à corrupção

Assinatura do termo de cooperação entre diversas instituições ocorreu nesta segunda-feira (9), no Ministério Público

Publicação: 10/12/2024 às 10h45min



O superintendente da Polícia Penal, Mateus Schwartz, assinou o documento - Foto: Jonathan Silva/Polícia Penal

<https://policia penal.rs.gov.br/policia-penal-integra-rede-de-combate-a-corrupcao>

Ação conjunta entre as polícias Penal, Civil, Federal e Interpol resulta na prisão de foragido

Publicado em 28 dezembro 2023 Compartilhar

Última Atualização em 28 de dezembro de 2023

Categoria Notícias da SSP, Último Segundo

Detido na Bélgica, homem é investigado por integrar associação criminosa voltada ao tráfico de drogas e celulares para o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia



<https://goias.gov.br/seguranca/acao-conjunta-entre-as-policias-penal-civil-federal-e-interpol-resulta-na-prisao-de-foragido/>

POLÍCIA PENAL
ESTADO DE GOIÁS

Institucional | Comunicação | Atos Normativos | Convênios | Licitações | Promoção Funcional | LGPD | Acesso à Informação

Início / Notícias / Policiais penais de Goiás participam de busca por foragidos de presídio federal no Rio Grande do Norte

Policiais penais de Goiás participam de busca por foragidos de presídio federal no Rio Grande do Norte

Equipe de elite leva dois drones com visão noturna e termal, recém-adquiridos pelo Governo do Estado

17/02/2024 236 1 minuto de leitura

Policiais penais de Goiás auxiliam na busca e recaptura dos dois foragidos da Penitenciária Federal de Mossoró, ocorrida no último dia 4, na cidade em Rio Grande do Norte. Após autorização do governador Ronaldo Caiado e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, 12 policiais penais embarcaram ainda na madrugada deste sábado (17).

Os policiais penais são integrantes do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais (Gope) e da Gerência de Inteligência e Observatório da Diretoria-Geral de Polícia Penal. São profissionais com experiência, aptidão e conhecimento em operações de extrema tensão.

O que você procura?

Pesquisar ... Pesquisar

Siga-nos

facebook | Twitter

Youtube | Instagram

Forças de Segurança

<https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/policiais-penais-de-goias-participam-de-busca-por-foragidos-de-presidio-federal-no-rio-grande-do-norte.html>



<https://www.instagram.com/p/DF2SPzxOI2N/>

MENU g1 GOIÁS TV ANHANGUERA

Três suspeitos de tentar arremessar drogas dentro de presídio morrem em confronto com a polícia

PM recebeu a denúncia de que grupo estava próximo ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia. Com eles foram apreendidos celulares, armas e drogas.

Por Vitor Santana, G1 GO
28/07/2021 12h56 · Atualizado há 3 anos

#JornalAnhanguera

JA 1 TRÊS MORTOS
12:10 Homens estavam tentando passar drogas para dentro da CPP

Três homens são mortos após troca de tiros com a PM próximo a presídio

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/07/28/tres-suspeitos-de-tentar-arremessar-drogas-dentro-de-presidio-morrem-em-confronto-com-a-policia.ghtml>